

(cruzeiros) mensais para 200,00 (duzentos cruzeiros) mensais, a partir do dia 1º de março de 1945, incluindo o abono familiar, excluindo-se descontos em favor do IN.P.S.

Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem esta compete, que a cumpram e façam cumprir em todos os termos.

Silvânia-MG, 04 março de 1945.

Gualdo Garcia Borges
 Prefeito Municipal
 Divino, 04/03/45 - secretário

X Lei nº 280 de 05 de julho de 1945

"Dispõe sobre alienação de Ações comuns da Companhia Paulista de Força e Luz e dá outras providências". O cidadão Gualdo Garcia Borges, Prefeito Municipal de Silvânia, Estado de Minas Gerais, em pleno exercício de suas funções, e usando das atribuições que lhe são conferidas por lei...

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Silvânia, DECRETOU, e ele, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Sr. Prefeito Municipal local, autorizado a promover a alienação de Ações da Companhia Paulista de Força e Luz (C.P.F.L.), com sede na cidade de São Paulo, capital, constituída por tempo indeterminado, correspondentes a 5.623 Ações comuns, integralizadas, representadas pela

Cartela n.º 205405, registradas em nome da Prefeitura Municipal de Belaraval, pela melhor cotação da Bolsa de Valores.

§ único - As ações referidas neste artigo, estão avaliadas nominalmente em cr\$1.00 (ou) (Um cruzeiro) cada uma.

Artigo 2.º - O produto proveniente da alienação de que trata a presente lei, será obrigatoriamente aplicado em obra de saneamento básico do município.

Art. 3.º - Para fazer face às exigências de licitação em Bolsa, fica o poder executivo autorizado a constituir procurador credenciado legalmente para isto.

Artigo 4.º - Entram em vigor as disposições em contrário, entra a presente lei em vigor a partir de sua publicação na Imprensa Oficial e (ou) particular.

Belaraval, 06 de julho de 1975

O Prefeito Municipal

Geraldo Garcia Braga

O Secretário:

x *Diário Oficial*